

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001497/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018435/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008485/2017-41
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIVONEI SODRE GOULART;

E

LUNAMAR TRANSPORTES MARITIMOS EIRELI - EPP, CNPJ n. 72.470.743/0001-36, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WANDERLEY CORREA MOURA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transportes marítimos, empregados em escritório da empresa LUNAMAR TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A LUNAMAR concederá a todos seus funcionários marítimos e administrativos o reajuste salarial de 8% (Oito por cento) a partir de 1º de Fevereiro de 2.017.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecida para o trabalhador como remuneração a soma da soldada-base, Insalubridade e Etapa de Alimentação para cálculo das horas extras.

Parágrafo único: O piso salarial para a área administrativa e Operadores de máquinas, Guindastes é de **R\$ 958,83** (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), para jornada de oito horas.

REMUNERAÇÃO DSR**CLÁUSULA QUINTA - DO RSR E FERIADOS**

Serão pagos 2 (dois) repousos semanais remunerados em caráter fixo mensal, calculados cada um com base em 1/30 (um trinta avos) da soldada-base somada ao adicional de insalubridade, Horas extras, Etapa de Alimentação e Adicional Noturno

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO BRUTA

A remuneração devida aos trabalhadores marítimos tripulantes será composta das parcelas constantes de **soldada-base** especificada para cada função; **insalubridade**; **horas extraordinária** **etapa de alimentação e adicional noturno**, todas já devidamente corrigidas pelo mesmo índice constante da cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o valor de R\$ 359,54 (Trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) para a etapa alimentação.

Parágrafo Segundo: A LUNAMAR se compromete a fornecer a alimentação "in natura" a todos os trabalhadores marítimos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido para o marítimo embarcado no horário de 08h00min (oito) horas diárias, a composição: Piso salarial, insalubridade, etapa de alimentação e horas extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DO PAGAMENTO

Os salários serão depositados em conta corrente bancária de cada funcionário.



CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO

Será pago pela Empresa, adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) no dia 15 de cada mês e o pagamento no 1º dia de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica determinado que a empresa pagará aos trabalhadores, a título de gratificação natalina, o valor de 30% (trinta por cento) da remuneração total do mês de dezembro, devendo ela ser paga juntamente com a segunda parcela do 13º salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Em razão da escala de serviços a que se refere à Cláusula Quinta deste acordo, e como remuneração total de todo trabalho excedente da jornada normal, fica garantido aos marítimo-tripulantes o pagamento de 180 (cento e oitenta) horas extras fixas mensais, distribuídas da seguinte forma:

- 145 (cento e quarenta e cinco) horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre 1/220 (um duzentos e vinte avos) da soma da soldada-base, adicional de insalubridade e etapa de alimentação.
- 35 (trinta e cinco) horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) a incidir sobre 1/220 (um duzentos e vinte avos) da soma da soldada-base, adicional de insalubridade e etapa de alimentação.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

Serão observadas para cálculo das horas extras a redução da hora noturna e o adicional noturno de 20% (vinte por cento), ou seja, 120 (cento e vinte) horas serão acrescidas do adicional noturno, compreendidas aí 105 (cento e cinco) horas com o adicional noturno e 15 (quinze) horas com a redução noturna, o que perfaz o montante de 120 (cento e vinte) horas, as quais deverão ser pagas sob a rubrica de **ADICIONAL NOTURNO**.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSALUBRIDADE

A LUNAMAR pagará adicional de insalubridade na ordem de 30% (Trinta por cento) ao pessoal de convés, incidindo sempre sobre a soldada-base e 40% (quarenta por cento) ao pessoal de máquina.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A LUNAMAR concederá mensal e gratuitamente 15 (quinze) unidades mensal de vale-transporte a cada trabalhador Marítimo abrangido pelo presente Acordo, não possuindo, tal benefício caráter remuneratório, portanto não se integrando a remuneração do obreiro para qualquer efeito de cunho salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A LUNAMAR manterá para o trabalhador Convênio/Plano de Saúde com a Unimed, custeado 75% (Setenta e cinco por cento para o empregador) e 25% (Vinte e cinco por cento para o empregado) a contar da assinatura do presente, estendendo-se a todos seus dependentes, mediante anuência por escrito do trabalhador interessado em usufruir do benefício em questão.

Parágrafo único: Fica acordado que no afastamento do funcionário por motivo de saúde a LUNAMAR manterá integralmente o benefício desta cláusula.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA

A LUNAMAR se compromete a efetuar o pagamento integral nos últimos 30 (trinta) dias quando do afastamento do funcionário por motivo de doença.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos empregados marítimos embarcados (tripulantes) será de revezamento de 02 (duas) tripulações para cada embarcação, de modo que, enquanto uma estiver em serviço à outra estará

necessariamente em gozo de folga compensatória.

Parágrafo primeiro: No sistema que alude o caput desta cláusula fica estabelecido que a escala dos marítimos embarcados, será de 24 (vinte e quatro) horas de efetivo trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso (folga compensatória) de Segunda a segunda-feira.

Parágrafo segundo: A jornada de trabalho para os funcionários administrativos e operacionais será de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TURNO DE REVEZAMENTO

O horário de troca do turno de trabalho da tripulação dar-se-á às 08h00 (oito horas), sem prejuízo das viagens.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO UNIFORME

A LUNAMAR fornecerá gratuitamente, anualmente, o uniforme aos marítimos e pessoal de apoio. O uniforme será composto de 3 (três) bermudas, 3 (três) calças, 3 (três) camisetas e um par de botinas. O uso do uniforme é obrigatório.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO DO FGTS

A LUNAMAR deverá encaminhar ao sindicato mensalmente os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, GRPS E GRCS de seus empregados, conforme Lei nº 8870/94 e 1197.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MENSALIDADE SINDICAL

A LUNAMAR se compromete a pagar mensalmente as mensalidades inerentes ao Sindicato Laboral, descontadas dos associados em folha de pagamento percentual de 2% da composição salarial (soldada base, insalubridade e etapa), através de guia específica fornecida pelo SETTA-PAR. Tal desconto fica condicionado à autorização por escrito do funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A LUNAMAR efetuará o recolhimento mensal, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA OS EMPREGADOS, do valor equivalente a 5% (cinco por cento) sob a soldada-base do Moço de Convés, destinado para Fundo de Assistência do Sindicato, que deverá ser recolhido até o décimo dia de cada mês, através de guia específica emitida pelo site do SETTA-PAR no endereço www.settapar.com.br que estará disponibilizada a partir do dia 25 do mês anterior ao mês de recolhimento.

Caso a empresa não dispuser de acesso à rede Internet, deverá comunicar o SETTA-PAR por escrito, para que o envio das guias de recolhimento seja feito pelos Correios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS

A partir do dia 1º /02/2008 o Sindicato poderá encaminhar as empresas para o devido desconto em folha de pagamento, solicitações de descontos relativos a empregados beneficiados por compras em estabelecimentos do comércio local como: farmácias, supermercados, lojas e empréstimos pessoais na tesouraria do Sindicato, tais descontos estarão limitados a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal conforme tabela de cada categoria.

Parágrafo único: No caso da demissão do funcionário a empresa fará o desconto total devido, no ato da rescisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO

As partes acordam que o entendimento para as negociações do novo Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ocorrer 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer uma das partes em relação às cláusulas, a parte infringente incidirá em multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do maior piso da categoria, cumulativamente, sendo recolhida na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para Fundo Assistencial do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DPC

As partes acordantes se comprometem a acatar toda e qualquer decisão emanada da Diretoria de Portos e Costas – DPC, em relação ao cartão de tripulação de segurança (Cartão de Lotação), mesmo que ele seja desfavorável, desde que em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

A Empresa elege o foro da Comarca de Paranaguá –Pr.; para dirimir eventuais litígios oriundos do presente. Por estarem de pleno acordo devidamente contratados, assino o Acordo em 2 vias (duas) de igual teor e forma, com posterior depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho (D.R.T).

SIVONEI SODRE GOULART

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR

**WANDERLEY CORREA MOURA
SÓCIO
LUNAMAR TRANSPORTES MARITIMOS EIRELI - EPP**

**ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALARIAL MARITIMOS**

TABELA SALARIAL MARÍTIMOS - LUNAMAR Vigência Fev 2017/2018

Proventos	CTR	CDM	MNC	MNM	MOC	MOM	MAC	MAM
Soldada	1.816,02	1.371,70	885,02	885,02	844,67	844,67	844,67	844,67
Insalubridade	544,80	548,68	265,51	354,01	253,40	337,86	253,40	337,87
Etapa	359,55	359,55	359,55	359,55	359,55	359,55	359,55	359,55
Remuneração Básica	2.720,37	2.279,93	1.510,08	1.598,58	1.457,62	1.542,08	1.457,62	1.542,08
145HE c/ 50%	2.689,46	2.254,02	1.492,92	1.580,41	1.441,06	1.524,56	1.441,06	1.524,56
35HE C/ 100%	865,57	725,43	480,48	508,64	463,79	490,66	463,79	490,66
120 Horas Adicional Noturno	296,77	248,72	164,74	174,39	159,01	168,23	159,01	168,23
Descanso Semanal Remunerado (02)	438,14	367,21	243,21	257,47	234,77	248,37	234,77	248,37
Sub-Total	7.010,31	5.875,31	3.891,42	4.119,49	3.756,24	3.973,89	3.756,24	3.973,89

Remuneração Total	7.010,31	5.875,31	3.891,42	4.119,49	3.756,24	3.973,89	3.756,24	3.973,89
--------------------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

Valores Unitários (R\$)								
Hora Normal	12,37	10,36	6,86	7,27	6,63	7,01	6,63	7,01
Hora Extra c/ 50%	18,55	15,54	10,30	10,90	9,94	10,51	9,94	10,51
Hora Extra c/ 100%	24,73	20,73	13,73	14,53	13,25	14,02	13,25	14,02
Adicional Noturno	2,47	2,07	1,37	1,45	1,33	1,40	1,33	1,40
DSR	219,07	183,60	121,61	128,73	117,38	124,18	117,38	124,18

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.